



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0033/2025

“Altera a denominação ‘Escrivania de Paz’ para ‘Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais’ e dá outras providências”.

Autor: Tribunal de Justiça do Estado

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 0033/2025, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, tem por finalidade alterar a denominação das atuais “Escrivanias de Paz” para “Tabelionato de Notas e Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais”, promovendo a atualização terminológica das serventias extrajudiciais no âmbito estadual.

A proposta decorre da necessidade de adequação à legislação federal que rege os serviços notariais e de registro, especialmente as Leis nº 8.935/1994 e nº 6.015/1973, bem como às diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, tendo sido previamente submetida àquela Corte e aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 03 de fevereiro de 2026 e, obedecendo aos trâmites regimentais, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado relator.

É o relatório.



II – VOTO

Nesta Comissão, compete examinar a proposição sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do art. 144, I, do Regimento Interno desta Casa.

No que tange à constitucionalidade formal, verifico que a matéria foi apresentada por meio de projeto de lei complementar, espécie normativa adequada ao tema, sendo a iniciativa oriunda do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, a quem compete propor alterações relacionadas à organização judiciária e às serventias extrajudiciais. Assim, não há vício de iniciativa.

Quanto à constitucionalidade material, não identifico afronta às Constituições Federal e Estadual, uma vez que a proposta promove exclusivamente a adequação da nomenclatura das serventias extrajudiciais aos parâmetros estabelecidos na legislação federal e às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, mantendo inalteradas as competências materiais e territoriais das unidades e as atribuições dos delegatários.

Ressalto, ainda, que a alteração possui natureza estritamente formal e terminológica, limitando-se à padronização da denominação das serventias, inclusive com a fixação de prazo para a atualização nos ambientes físico e virtual, conferindo maior uniformidade, clareza e segurança jurídica na identificação dos serviços extrajudiciais no Estado.

No tocante aos aspectos regimentais e de técnica legislativa, não vislumbro óbices à tramitação da matéria.

Em tempo, registro que, já no ano de 2023, apresentei o Projeto de Lei nº 0151/2023, por meio do qual propus a atualização da nomenclatura das “Escrivanias de Paz” no Estado de Santa Catarina, prevendo sua adequação para “Serviço Notarial e Registro Civil das Pessoas Naturais do Município ou Distrito”,



bem como disciplinando a denominação a ser adotada por seus titulares. Àquela época, este Parlamentar já vislumbrava a necessidade de harmonização terminológica das serventias extrajudiciais catarinenses com a legislação federal e com os padrões adotados nos demais estados da Federação, buscando promover maior uniformidade, clareza e segurança jurídica na identificação desses serviços, preocupação que ora se confirma com a iniciativa encaminhada pelo Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei Complementar nº **0033/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado **Volnei Weber**

Relator